



Prefeitura Municipal de Pedreira

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 2.939, DE 07 DE AGOSTO DE 2020.

=====

“Dispõe sobre as medidas de retomada consciente das atividades no Município de Pedreira”.

HAMILTON BERNARDES JUNIOR, Prefeito Municipal de Pedreira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que instituiu o Plano São Paulo;

CONSIDERANDO os critérios do Plano São Paulo de retomada consciente da economia;

CONSIDERANDO que o Município de Pedreira foi reclassificado pelo Governo do Estado de São Paulo na Fase 3 – Fase Amarela, no Plano de Retomada Consciente, pois está inserida na área de abrangência do Departamento Regional de Saúde de Campinas - DRS-VII, conforme 10ª atualização divulgada no Portal do Governo do Estado em 07 de agosto de 2020;

CONSIDERANDO que os Municípios paulistas inseridos nas fases laranja, amarela e verde, cujas circunstâncias estruturais e epidemiológicas locais assim o permitirem, podem autorizar, mediante ato fundamentado de seu Prefeito, a retomada gradual do atendimento presencial ao público de serviços e atividades não essenciais;

DECRETA

Art. 1º Fica autorizado o funcionamento dos estabelecimentos e comércios listados abaixo, que forneçam produtos ou prestem serviços não essenciais, desde que observadas medidas de segurança dispostas no art. 2º deste Decreto, sob pena decassação de alvará e da licença de funcionamento:

I – *shopping centers*, galerias e estabelecimentos congêneres;



Prefeitura Municipal de Pedreira

ESTADO DE SÃO PAULO

II – Comércio em geral;

III – Prestadores de serviços em geral;

IV – Bares, restaurantes, lanchonetes, e estabelecimentos similares, sendo autorizado, inclusive, o consumo no interior das dependências;

V – Salões de beleza, barbearias e estabelecimentos congêneres;

VI – Academias de esporte de todas as modalidades, centros de ginástica, clubes esportivos e recreativos e estabelecimentos congêneres;

VII – Eventos, convenções e atividades culturais, inclusive cultos, missas e celebrações religiosas em templos de qualquer culto.

Parágrafo único: Permanecem proibidas as excursões para o Município de Pedreira.

Art.2º Os estabelecimentos mencionados nos incisos do art. 1º somente poderão funcionar desde que sejam observadas as seguintes medidas de segurança:

I – Em relação aos estabelecimentos de que tratam os incisos I, II, III e V do artigo anterior, a capacidade de lotação deverá ser limitada em 40%, com horário de funcionamento limitado a 6 (seis) horas diárias consecutivas, podendo haver dois turnos, com intervalo mínimo de 1 (uma) hora entre eles para higienização do local e demais cuidados e as respectivas praças de alimentação deverão ser em ambientes ao ar livre ou áreas arejadas e deverão ser adotados os protocolos gerais e setoriais constantes do Plano São Paulo, disponíveis no portal do Governo do Estado de São Paulo, além das demais orientações expedidas pela Vigilância Sanitária Local;

II – Em relação aos estabelecimentos de que trata o inciso IV, o funcionamento deverá ser ao ar livre ou áreas arejadas, com capacidade de lotação limitada em 40%, horário de funcionamento entre as 6h00 até 22h00, limitado a 6 (seis)

Praça Eptácio Pessoa, 03 – Centro – CEP: 13920-000 – Fones: (0**19) 3893.3522 – Fax: (0**19) 3893.3185

CNPJ n.º 46.410.775/0001-36 – Home Page: <http://www.pedreira.sp.gov.br> – E-mail juridico@pedreira.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de Pedreira

ESTADO DE SÃO PAULO

horas diárias consecutivas, podendo haver dois turnos, com intervalo mínimo de 1 (uma) hora entre eles para higienização do local e demais cuidados e deverão ser adotados os protocolos gerais e setoriais constantes do Plano São Paulo, disponíveis no portal do Governo do Estado de São Paulo, além das demais orientações expedidas pela Vigilância Sanitária local;

III - Em relação aos estabelecimentos de que trata o inciso VI, a capacidade deverá ser limitada em 30%, com horário de funcionamento limitado a 6 (seis) horas diárias consecutivas, podendo haver dois turnos, com intervalo mínimo de 1 (uma) hora entre eles para higienização do local e demais cuidados, atendimento somente mediante agendamento prévio e hora marcada e deverão ser adotados os protocolos gerais e setoriais constantes do Plano São Paulo, disponíveis no portal do Governo do Estado de São Paulo, além das demais orientações expedidas pela Vigilância Sanitária local;

IV – Em relação aos estabelecimentos de que trata o inciso VII do artigo anterior, a capacidade deverá ser limitada em 40%, com horário de funcionamento limitado a 6 (seis) horas diárias consecutivas, podendo haver dois turnos, com intervalo mínimo de 1 (uma) hora entre eles para higienização do local e demais cuidados, com obrigatoriedade de controle de acesso, vendas antecipadas, horários e assentos demarcados respeitando o distanciamento mínimo, proibição de atividades com público em pé, além da adoção dos protocolos gerais e setoriais constantes do Plano São Paulo, disponíveis no portal do Governo do Estado de São Paulo e das demais orientações expedidas pela Vigilância Sanitária local.

Art. 3º - Sem prejuízo das medidas listadas acima, todos os estabelecimentos deverão obedecer, ainda, ao disposto abaixo, sob pena de cassação de alvará e da licença de funcionamento:

I – uso obrigatório de máscaras para funcionários e clientes, nos termos do Decreto Municipal n.º 2.859/2020;

II – fazer respeitar o espaçamento mínimo de 2 (dois) metros entre as pessoas nas filas internas e externas que se formarem;

Praça Epitácio Pessoa, 03 – Centro – CEP: 13920-000 – Fones: (0**19) 3893.3522 – Fax: (0**19) 3893.3185

CNPJ n.º 46.410.775/0001-36 – Home Page: <http://www.pedreira.sp.gov.br> – E-mail juridico@pedreira.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de Pedreira

ESTADO DE SÃO PAULO

III – higienizar, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, as superfícies de toque, preferencialmente com álcool 70% (setenta por cento), bem como água sanitária;

IV – higienizar, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, os pisos, paredes, forro e banheiro, preferencialmente com água sanitária;

V – manter à disposição, na entrada no estabelecimento e em lugar estratégico, álcool em gel 70% (setenta por cento), para utilização dos clientes e funcionários do local;

VI – manter disponível kit completo de higiene de mãos nos sanitários de clientes e funcionários;

VII – controlar a entrada de clientes para evitar aglomerações;

VIII – estabelecer meios de distanciamento seguro entre as pessoas no interior do estabelecimento;

IX – priorizar, quando possível, atendimentos a distância, como contato telefônico, aplicativos, e outros meios eletrônicos;

X – obedecer aos protocolos setoriais a serem definidos pela Vigilância Sanitária.

Art. 4º A desobediência do cumprimento do presente decreto implicará a tomada das medidas legais cabíveis, como a lacração do estabelecimento e/ou a cassação do alvará e da licença de funcionamento, além da aplicação de multas.

Art. 5º As Forças de Segurança do Município de Pedreira estão autorizadas a fiscalizar o cumprimento das determinações deste Decreto.



Prefeitura Municipal de Pedreira

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 6º As medidas previstas neste decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município.

Art. 7º O descumprimento do previsto neste Decreto sujeitará o infrator às sanções previstas no Código Sanitário Municipal, no Código de Posturas do Município de Pedreira e outras normas aplicáveis.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário estabelecidas nos Decretos Municipais publicados até a presente data, e ficam mantidas as demais disposições que tratam das medidas de enfrentamento ao COVID-19, naquilo que não conflitarem com estas determinações.

Art. 9º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação e perdurará até novo pronunciamento do Governo do Estado de São Paulo quanto a classificação do Município de Pedreira no Plano São Paulo.

Pedreira (SP), 07 de agosto de 2020.

HAMILTON BERNARDES JUNIOR

Prefeito Municipal

FÁBIO VINÍCIUS POLIDORO

Vice-Prefeito

MARCELO RODRIGUES TEIXEIRA

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

ANA LÚCIA NIERI GOULART

Secretária Municipal de Saúde